



LEI Nº 2.339/2022

Dispõe sobre a adequação da remuneração mínima da Classe Docente do Quadro do Magistério da Educação Básica ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica e dá outras providências.

JORGE LUIZ SANTIN, Prefeito Municipal de Barracão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal e demais normativas vigentes, FAZ SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

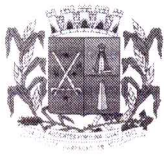
Art. 1º. Nenhum servidor integrante da Classe Docente do Quadro do Magistério da Educação Básica, no âmbito da rede municipal de ensino do Município de Barracão - PR, receberá remuneração inferior ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica.

Art. 2º. Para fins de abrangência desta lei, considera-se integrante da Classe Docente o profissional investido nos cargos de Professor de Educação, em efetivo exercício da docência, ocupando cargo público permanente ou temporário, que ministra aulas ou cursos em todas as modalidades e níveis educacionais compreendidos no Sistema Municipal de Ensino, a saber: Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio.

Parágrafo único – A adequação do Piso Nacional de que trata a presente Lei se aplica somente aos Docentes que estão sendo remunerados abaixo do Piso Nacional, devendo este ter reajuste de acordo com a Lei Municipal Própria, conforme Lei de Responsabilidade Fiscal e Orçamento do Município.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a corrigir anualmente a remuneração mínima do Profissional do Magistério Público da Educação Básica, adequando-a ao Piso Salarial Nacional do Magistério definido pelo MEC, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que regulamenta a alínea “e” do inciso III do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Parágrafo único – O Poder Executivo editará, anualmente, Decreto dispondo do valor do Piso Salarial Nacional do Magistério Público da Educação Básica.



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 36 44-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei Complementar serão suportadas por dotações próprias, suplementadas se necessário, especialmente por recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal emitirá folha de pagamento complementar, referente às competências de janeiro e fevereiro de 2022, nos casos em que se aplica esta lei, tendo em vista o novo valor do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica, que passou a vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos de sua aplicabilidade ao dia 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Barracão/PR, 13 de abril de 2022.


JORGE LUIZ SANTIN
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL
BARRACÃO
DE MÃOS DADAS COM O POVO

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua Rio Grande do Sul, 210 - Centro
Fone: (49) 3644-4265
Barracão/PR
85.700-000

LEI Nº 2.338/2022

INSTITUI O PROGRAMA CIDADE AMIGA DA PESSOA IDOSA DO MUNICÍPIO DE BARRACÃO/PR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JORGE LUIZ SANTIN, Prefeito Municipal de Barracão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal e demais normativas vigentes, FAZ SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Barracão/PR, o Programa Cidade Amiga da Pessoa Idosa que visa à implantação de medidas em prol do envelhecimento ativo, saudável e melhorar a qualidade de vida da pessoa idosa.

Art. 2º. O Plano de Ação, requisito básico para a efetividade do Programa deverá contemplar os seguintes requisitos:

- I – acessibilidade a prédios e espaços abertos;
- II – transporte;
- III – moradia;
- IV – esporte e lazer;
- V – participação social;
- VI – respeito e inclusão social;
- VII – participação cívica e emprego;
- VIII – comunicação e informação;
- IX – apoio comunitário e serviços de saúde;
- X – segurança das pessoas idosas.

Art. 3º. O Programa Cidade Amiga da Pessoa Idosa de Barracão/PR será coordenado pela Secretária da Família e Desenvolvimento Social que terá o compromisso de juntamente com as demais políticas públicas de saúde, educação, trabalho e emprego, cultura, esporte e lazer, urbanismo, executar o Plano de Ação do Programa, conforme anexo.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Barracão/PR, 13 de abril de 2022.

JORGE LUIZ SANTIN
PREFEITO MUNICIPAL

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua Rio Grande do Sul, 210 - Centro
Fone: (49) 3644-4265
Barracão/PR
85.700-000

LEI Nº 2.339/2022

Dispõe sobre a adequação da remuneração mínima da Classe Docente do Quadro do Magistério da Educação Básica ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica e dá outras providências.

JORGE LUIZ SANTIN, Prefeito Municipal de Barracão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal e demais normativas vigentes, FAZ SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Nenhum servidor integrante da Classe Docente do Quadro do Magistério da Educação Básica, no âmbito da rede municipal de ensino do Município de Barracão - PR, receberá remuneração inferior ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica.

Art. 2º. Para fins de abrangência desta lei, considera-se integrante da Classe Docente o profissional investido nos cargos de Professor de Educação, em efetiva exercício da docência, ocupando cargo público permanente ou temporário que ministra aulas ou cursos em todas as modalidades e níveis educacionais compreendidos no Sistema Municipal de Ensino, a saber: Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio.

Parágrafo único – A adequação do Piso Nacional de que trata a presente Lei só aplica somente aos Docentes que estão sendo remunerados abaixo do Piso Nacional, devendo este ter reajuste de acordo com a Lei Municipal Propria, conforme Lei de Responsabilidade Fiscal e Orçamento do Município.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a corrigir anualmente a remuneração mínima do Profissional do Magistério Público da Educação Básica, adequando-a ao Piso Salarial Nacional do Magistério definido pelo MEC, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que regulamenta a alínea "e" do inciso III do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Parágrafo único – O Poder Executivo editará anualmente Decreto disposto do valor do Piso Salarial Nacional do Magistério Público da Educação Básica.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei Complementar serão suportadas por dotações próprias, suplementadas se necessário, especialmente por recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal emitirá folha de pagamento complementar, referente as competências de janeiro e fevereiro de 2022, nos casos em que se aplica esta lei, tendo em vista o novo valor do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica, que passou a vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos de sua aplicabilidade ao dia 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Barracão/PR, 13 de abril de 2022.

JORGE LUIZ SANTIN
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ - MUNICÍPIO DE BARRACÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 43/2022 - PROCESSO N.º 55/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO - TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE
ENTIDADE PROMOTORA: MUNICÍPIO DE BARRACÃO/PR

O MUNICÍPIO DE BARRACÃO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua São Paulo, nº 235, Centro, Barracão/PR, devidamente registrado no CNPJ sob nº 75.866.131/0001-01, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 0104/2021, de 10 de novembro de 2021, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, suas alterações, com a Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, e com o Decreto Municipal nº 134/2016, de 06 de junho de 2016, e subsidiariamente pelas Leis Complementares nº 123/2008 e nº 147/2014, torna pública a realização de licitação, no dia 03 de maio de 2022, às 09h00min (nove) horas, no recinto da Prefeitura Municipal, no endereço supramencionado, na modalidade de "PREGÃO ELETRÔNICO", objetivando a aquisição de uma Pa Carregadeira, de Rodas, nova, zero hora, utilizando recursos do Termo de Convênio Plataforma Mais Brasil, N.º 913822/2021, firmado com Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento/Mapa, conforme especificações técnicas e demais disposições descritas no Anexo I deste Edital, nas condições fixadas no presente edital e seus anexos, sendo a presente licitação do tipo "Menor Preço por Lote".

Edital na íntegra à disposição dos interessados na Divisão de Licitações, na Rua São Paulo, nº 235, Centro, no site www.barracao.pr.gov.br – licitações, ou através do site: www.licitacoes-e.com.br, informações complementares através do telefone (49) 3644-1215.

Barracão/PR, 13 de abril 2022. **JORGE LUIZ SANTIN** - PREFEITO MUNICIPAL

Rua Rio Grande do Sul, 210 - Centro
Fone: (49) 3644-4265
Barracão/PR
85.700-000

RESOLUÇÃO Nº 03/2022

SÚMULA: Aprova a Prestação de Contas da Execução Físico-financeira do Piso Paranaense de Assistência Social - I.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2.073/2018 de 19 de novembro de 2018:

CONSIDERANDO o co-financiamento Estadual de recursos para a Política de Assistência Social;

CONSIDERANDO o preenchimento da Prestação de Contas do PPAS – I no Sistema SIFF; e

CONSIDERANDO a deliberação em Plenária realizada na reunião ordinária conforme Ata nº 03/2022, de 13 de abril de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º – APROVAR, em todo seu teor e forma, a Prestação de Contas da Execução Físico-financeira do Piso Paranaense de Assistência Social – PPAS-I referente ao 2º semestre de 2021 (01 julho a 31 de dezembro);

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Barracão - PR, 13 de abril de 2022.

Rubra Regina da Silva Iuchese
Presidente Interina do CMAS

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DIONÍSIO CERQUEIRA

VOCÊ SABE QUAL É O PAPEL DO VEREADOR?

Como integrante do Poder Legislativo municipal, o vereador tem como **função primordial** representar os interesses da população perante o poder público. Esse é o objetivo final de uma pessoa escolhida como representante do povo. Pode-se dizer, ainda, que **a atividade mais importante do dia a dia** de um vereador é legislar.

ACOMPANHE O TRABALHO DOS VEREADORES:
www.camaradc.sc.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO

LEI Nº 2.339/2022

Dispõe sobre a adequação da remuneração mínima da Classe Docente do Quadro do Magistério da Educação Básica ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica e dá outras providências.

JORGE LUIZ SANTIN, Prefeito Municipal de Barracão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal e demais normativas vigentes, FAZ SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Nenhum servidor integrante da Classe Docente do Quadro do Magistério da Educação Básica, no âmbito da rede municipal de ensino do Município de Barracão - PR, receberá remuneração inferior ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica.

Art. 2º. Para fins de abrangência desta lei, considera-se integrante da Classe Docente o profissional investido nos cargos de Professor de Educação, em efetivo exercício da docência, ocupando cargo público permanente ou temporário, que ministra aulas ou cursos em todas as modalidades e níveis educacionais compreendidos no Sistema Municipal de Ensino, a saber: Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio.

Parágrafo único – A adequação do Piso Nacional de que trata a presente Lei se aplica somente aos Docentes que estão sendo remunerados abaixo do Piso Nacional, devendo este ter reajuste de acordo com a Lei Municipal Própria conforme Lei de Responsabilidade Fiscal e Orçamento do Município.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a corrigir anualmente a remuneração mínima do Profissional do Magistério Público da Educação Básica, adequando-a ao Piso Salarial Nacional do Magistério definido pelo MEC, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que regulamenta a alínea "e" do inciso III do art. 6º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Parágrafo único – O Poder Executivo editará, anualmente, Decreto dispondo do valor do Piso Salarial Nacional do Magistério Público da Educação Básica.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei Complementar serão supostadas por dotações próprias, suplementadas se necessário, especialmente por recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal emitirá folha de pagamento complementar, referente às competências de janeiro e fevereiro de 2022, nos casos em que se aplica esta lei, tendo em vista o novo valor do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica, que passou a vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos de sua aplicabilidade ao dia 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Barracão/PR, 13 de abril de 2022


JORGE LUIZ SANTIN
PREFEITO MUNICIPAL

22.0318-64